

Ensino superior particular: terceirização e exploração do trabalho docente¹

Adolfo Ignacio Calderón*
Henrique da Silva Lourenço**

Resumo

O trabalho docente nas Instituições de Educação Superior (IES) privadas do Brasil. A flexibilização dos contratos dos professores por meio de cooperativas de mão-de-obra através do uso fraudulento dos princípios do cooperativismo, visando ocultar os verdadeiros objetivos deste artifício contratual, que é a redução de custos com encargos trabalhistas em até 50%. Pesquisa realizada com o material disponibilizado no site do Sindicato dos Professores (SINPRO), mapeando os 26 Estados da Federação e o Distrito Federal.

Palavras-chave: educação superior; trabalho docente; sindicalismo docente; terceirização de professores; flexibilização trabalhista.

Abstract

Professors' labor in Brazilian Private High Education Institutions. The act of turning flexible the professors' employment contract, by using cooperative labor, that is by essence a fraudulent use of the cooperativism principals, aiming to hide the real objectives of this contractual trickery, which is, the cost reduction of labor taxes up to 50%. The webpages of Professors Trade Union (SINPRO) were researched, mapping 26 states and Federal District.

Keywords: high education; professor's labor; professor's unionism; professor's outsourcing; work flexibleness.

¹ Este texto condensa as idéias e reflexões apresentadas na Conferência Internacional "Educando o Cidadão Global", realizada nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2008, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em Lisboa, promovida pelo Observatório de Políticas de Educação e Contextos Educativos. É resultado de pesquisa realizada sobre a flexibilização do trabalho docente na educação superior particular, sob coordenação do Prof. Dr. Adolfo Ignacio Calderón, com apoio da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa (FAEP) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e efetiva participação dos pesquisadores Francine Martins, Raquel de Moraes e Henrique da Silva Lourenço.

* Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com Pós-doutorado em Ciências da Educação na Universidade de Coimbra; docente do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná. E-mail: adolfocalderon@terra.com.br.

** Graduado em Direito, pesquisador de Iniciação Científica vinculado ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade de Mogi das Cruzes; foi bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: lourenço.hs@gmail.com.

Introdução

A institucionalização do mercado de educação superior iniciada no Brasil, na segunda metade da década de 80 é um fato aparentemente irreversível e consolidado que viola valores culturais fortemente arraigados no país, segundo os quais a educação é concebida como direito social, um serviço provido pelo Estado com objetivos essencialmente públicos e não-lucrativos.

Até 1985 havia no Brasil 20 universidades particulares. Em um período de 13 anos, de 1985 a 1998, foram criadas mais 56 universidades particulares (Calderón, 2000). De acordo com os dados do Ministério da Educação do Brasil (2004), as Instituições de Educação Superior (IES) particulares correspondem a 90% do total das IES brasileiras, das quais aproximadamente 1.700 são faculdades integradas, faculdades, institutos e/ou escolas, ou seja, instituições vocacionadas para o ensino. Estas atendem um exército de mais de 2,7 milhões de estudantes matriculados na rede, correspondendo a 71% do total de alunos matriculados no país (Ministério da Educação do Brasil, 2003). Nesse cenário, as quatro maiores universidades brasileiras, em número de alunos, são particulares: Universidade Estácio de Sá, com 104.346 mil alunos; Universidade Paulista, com 93.210 mil alunos; Universidade Luterana do Brasil, com 47.883 mil alunos; e Universidade Salgado de Oliveira, com 47.557 mil alunos (Ministério da Educação do Brasil, 2004).

Inserida definitivamente no âmbito empresarial as IES particulares se caracterizam pela sua diversidade e heterogeneidade, bem como por oferecerem espaços educacionais muito distintos entre si, seja em termos de número de alunos, quantidade de cursos oferecidos, natureza jurídica, qualidade dos cursos, modelo gerencial, estratégia de inserção no mercado e nichos de competitividade.

Dentro desse cenário, o presente artigo aborda a educação superior particular no Brasil, especificamente, o trabalho docente

nesse segmento educacional, contextualizado no processo de concorrência inerente ao mercado de educação superior.

Debruça-se também na compreensão de um fenômeno típico da metade da presente década: a flexibilização dos contratos dos professores com vistas a redução dos custos operacionais. Nestes termos, analisa a contratação de professores por meio de cooperativas de mão-de-obra, uma nova modalidade contratual que vem proliferando, principalmente na região sudeste do país (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008a). Discute uma prática que, na sua essência, se sustenta no uso fraudulento dos princípios do cooperativismo na medida em que o verdadeiro objetivo deste artifício contratual traduz-se na redução de custos com encargos trabalhistas em até 50% (Takahashi, 2006). Aborda, por fim, a forma como os principais sindicatos do país, defensores dos direitos dos professores universitários da rede particular, têm se posicionado a respeito da terceirização da mão-de-obra docente por meio de cooperativas no âmbito da educação superior.

Cooperativas de professores: uma alternativa gerencial?

Esta nova forma contratual emergiu nas regiões do país onde existem mercados educacionais altamente competitivos (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008a) e faz com que o educador se torne um profissional autônomo e completamente desamparado pela legislação trabalhista disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por meio dessa modalidade contratual os professores são transformados em trabalhadores autônomos, empreendedores, sócios da cooperativa, uma vez que não possuem vínculo empregatício nem com a cooperativa de trabalho, nem com a IES em que lecionam.

De acordo com o diretor comercial da Cenacope (Central Nacional das Cooperativas dos Profissionais da Educação), Inácio Junqueira Moraes Junior, “melhorar a qualidade de ensino, reunir profissionais

qualificados, aumentar a produtividade e transformar o profissional em um empreendedor”, são algumas das metas e funções das cooperativas, diversas daquelas relacionadas à simples redução de custos (Universia, 2005).

Como se pode observar no discurso das cooperativas ocorre uma mudança paradigmática fortalecendo-se a idéia de professor empreendedor, ou seja, profissional da educação que presta serviços de forma autônoma e que possui conhecimentos e habilidades que são comprados, como produtos, pelos empreendimentos educacionais.

Nessa lógica, uma vez profissional “liberal”, o professor-empendedor, para valorizar seu trabalho deve investir em seu próprio aprimoramento, fato que cotizaria seus serviços oferecidos ao mercado.

A idéia de professor enquadrado como profissional liberal e empendedor, que emite uma nota fiscal pelos serviços prestados, típico de uma lógica liberal de mercado, colide diretamente com a visão ainda predominante, do professor como trabalhador protegido por toda uma legislação trabalhista, herança da ideologia do Estado Social.

No sistema cooperativo, a contratação deste professor se dá pelo regime “horista”, porém, com uma importante diferença, o pagamento restringe-se às aulas ministradas sem direito a licenças, férias, 13º salário e outros benefícios legalmente assegurados. Está-se diante do professor sem vínculo empregatício perante a instituição educacional em que atua, embora existam explicitamente elementos que configuram situação de emprego, como exemplo, a subordinação à estrutura universitária.

Assim, o grande diferencial em relação aos professores “horistas” contratados via CLT, encontra-se justamente aí: ausência de direitos do trabalhador, direitos de cidadania.

Além de reduzir custos do empreendimento educacional, a forma de contratação em questão apresenta como grande vantagem para o professor o pagamento de hora/aula acima do valor do mercado.

Entretanto, as IES particulares que experimentaram a adoção deste modelo gerencial estão pagando as consequências desta aventura

contratual. Trata-se de um modelo gerencial que se mostrou inviável uma vez que o Ministério do Trabalho (MPT) e a Justiça do Trabalho enquadraram-no no marco da ilegalidade gerando severas condenações para as IES que adotaram esse sistema contratual. Além de pesadas multas, da obrigatoriedade de regularizar a contratação dos professores dentro do regime da CLT e da impossibilidade de demitir professores um ano após da sentença, destaca-se o fato da IES ficar submetida a investigações contra eventuais crimes de ordem econômica e tributária. Isto sem contar os custos advocatícios e os transtornos inerentes a um processo deste tipo, além do fato de as IES estarem sob a mira precisa do MPT, uma vez que na maioria dos casos, as ações judiciais são propostas a partir de iniciativas desta instituição, que age como parte integrante, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

A contratação de professores por meio de cooperativas passou de panaceia para reduzir custos, para uma prática gerencial que não somente infringe as normas e princípios de proteção ao trabalhador, mas também compromete a busca da qualidade da educação como meta permanente em termos da responsabilidade social das IES. Assim, acaba por gerar grandes distorções no mercado de educação superior uma vez que ao lado de IES que pagam seus impostos, fazendo esforços para viabilizar os empreendimentos dentro da lei, encontramos IES que concorrem com preços mais atrativos ao aluno, embora mediante uma prática reprovada pelo Poder Judiciário.

Professores cooperativados: desemprego e falta de opção

Pesquisa de natureza qualitativa que realizamos baseada na análise de conteúdo de dez entrevistas, realizadas com professores universitários cooperados (4 especialistas, 3 mestres e 3 doutores) que atuam em quatro IES Particulares do Estado de São Paulo, publicada no artigo “Terceirização na educação superior: o trabalho docente por meio de cooperativas de mão-de-obra” (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008b) aponta algumas pistas interessantes para a compreensão da temática em foco.

Uma das primeiras constatações da pesquisa é a nulidade de uma das hipóteses iniciais, que relaciona os professores universitários em início de carreira, à aceitação dessa modalidade contratual. Inicialmente acreditava-se que somente professores em início de carreira e com baixa titulação aceitavam essa nova forma de relação trabalhista. Contudo, a pesquisa demonstrou que isto não procede, tendo em vista que todos os entrevistados alegaram que dentro dessas cooperativas existem professores com os mais diversos títulos acadêmicos e com uma heterogênea experiência no campo da docência. Conclui-se, pois, que delas participam professores independentes da experiência docente e titulação.

O principal motivo pelo qual os professores aceitam trabalhar nesse regime contratual é a necessidade financeira. Essa motivação sustenta-se num discurso pautado em dois fatos concretos: a necessidade de sobrevivência familiar e a falta de opção no mercado de educação superior. Nas entrevistas emergiu a imagem do docente universitário, especialista, mestre ou doutor, que enquanto trabalhador tem que sustentar sua família e também sofre as consequências psicológicas e financeiras do desemprego, procurando meios para fugir dessa realidade.

Quando aceitei trabalhar na cooperativa estava sem trabalho. (...) Esse é um momento frágil da vida da gente porque o mercado de trabalho está lhe pressionando para você se qualificar, para você correr atrás, para você ser melhor, para você estar atenta até com que vai falar e tudo mais. Fiquei sabendo da cooperativa quando eu fui entrevistada pela gestora, aí descobri que era cooperativa. Eu estava procurando trabalho e pra mim seria uma experiência e uma oportunidade de estar trabalhando e estar no mercado de trabalho. Eu pensei, bom, é uma oportunidade de fazer amizades com outras pessoas que também trabalham em outras instituições, abrir outros canais que possivelmente podem abrir novas portas e outras possibilidades de emprego – Depoimento de professor (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008b, p. 198).

No discurso da necessidade financeira, ganha maior relevância aquele que diz respeito à falta de “opção” em termos empregatícios, ou seja, que remete a submissão a um determinado regime contratual

– no caso, cooperativas de mão-de-obra – às dificuldades de inserção no mercado de trabalho, regulamentado pelas normas da CLT.

Ou você aceita determinadas regras do jogo ou você está sem aula. Essa é uma realidade. Por esse motivo, muitos de nós tentamos acabar o doutorado, fazer o pós-doutorado como via de ingresso para uma universidade pública, por uma garantia de um trabalho menos insano, para ter uma estabilidade um pouco maior. Mas o que eu quero deixar claro, é que é uma questão de sobrevivência. Então, na verdade, eu aceitei a contratação por falta de opção – Depoimento de professor (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008b, p. 189).

Neste sentido, a falta de opção mencionada pelos entrevistados se contextualiza na atual dinâmica do mercado de educação superior, na qual se equaciona vários fatores, tais como:

a) a predominância do regime de contratação horista na rede particular, determinando a necessidade de trabalhar em mais de um lugar para compor um salário que possibilite ao professor uma renda capaz de cobrir suas despesas fundamentais;

b) a instabilidade do mercado de educação superior, diante da acirrada concorrência e do recuo da demanda existente com capacidade financeira de pagar para ter acesso à educação superior, acentuando os índices de vagas ociosas, não preenchidas nas IES particulares, gerando instabilidade salarial e contratual no corpo docente,

c) a tendência existente de reestruturação da forma como se operacionaliza o mercado de educação superior, na medida em que empreendimentos educacionais com dificuldades de viabilização financeira vem sendo incorporados por grandes grupos empresariais.

Trabalho docente: desmotivação e insatisfação

Outro dado muito importante apontado no artigo em questão, diz respeito à existência, entre os professores, de uma insatisfação generalizada diante o referido modelo contratual baseada na ausência dos direitos trabalhistas.

Os depoimentos revelam sentimentos ambíguos no que se refere à relação do professor docente e o regime contratual. De um lado, o prazer de trabalhar em sala de aula, de outro, desânimo, desmotivação, desvalorização e precarização da função docente. Como reflexo dessa insatisfação, as entrevistas revelaram também a existência de uma atitude permanente de atenção e de expectativa diante de novas oportunidades de emprego com melhores condições de trabalho.

Quanto aos prejuízos que esse tipo de contratação pode causar em sala de aula, mais precisamente, na relação ensino-aprendizagem, os dados coletados permitem constatar que a maioria dos informantes acredita que tais prejuízos atingem diretamente a motivação do professor, impossibilitam o compromisso e envolvimento profissional do docente com a instituição educacional e colocam em risco a relação ensino-aprendizagem.

Nós queremos o melhor quando estamos estudando. Eu estudo de domingo a domingo. O investimento é alto. E esse investimento tem que ter um retorno: tendo carteira assinada, tendo todos os meus direitos, até porque é uma questão de cidadania, enquanto trabalhador. Ou seja, eu estou investindo no meu trabalho e minha mão-de-obra deveria ser reconhecida. Mas, dentro da cooperativa isso não existe. Na sala dos professores praticamente não há comentários, mas a gente sempre sai comentando pelo elevador. A gente se sente como escravos. Nesse sistema você não tem seus direitos, só terá seus direitos se você for atrás. É um trabalho escravista ainda. Se eu for atrás, se eu lutar, se eu for ao Ministério do Trabalho, se eu for com um advogado, eu tenho esse direito... mas até então, não tenho. – Depoimento de professor (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008b, p.203).

Contudo, constatamos no discurso da maioria dos professores uma grande dicotomia no exercício da docência. Há um conflito entre o compromisso ético em relação aos alunos e a realidade trabalhista. Por um lado, os ideais em relação ao papel social da função docente, ideais que, como diz Ferreira (2007) fazem da docência uma missão divina – de abrir mentes e corações para o saber humano –, por outro, um cotidiano laboral marcado pela exploração profissional,

desvalorização do professor, ausência de direitos trabalhista e fragilização da auto-estima do docente.

A pesquisa citada aponta que a contratação por meio de cooperativas coloca em risco a relação ensino-aprendizagem ao constatar a eminente fragilização do compromisso ético com a formação dos alunos. Isso significa a existência de um risco que pode vir a ocorrer ou não.

Convém ressaltar que no exercício da docência há um componente de subjetividade muito grande, o professor pode quebrar ou não o compromisso ético para com a formação do aluno. Diante disto, não deve causar surpresa caso surjam resultados positivos referentes às avaliações do Ministério da Educação do Brasil em relação ao desempenho de alunos formados por professores cooperativados. O modelo contratual em foco acentua o risco, mas isto não significa que ocorrerá. Então, nessa linha, a pesquisa aponta que haverá prejuízos sempre que os professores quebrem seu compromisso ético para com a formação dos alunos diante da precariedade da relação contratual posta, ficando um risco eminente em aberto.

Como se pode observar, além de colocar em risco o processo de aprendizagem dos alunos, o quadro apontado revela a existência de um cenário que contrasta com um dos princípios básicos da gestão das organizações, como é a necessidade de manter um corpo de funcionários satisfeitos e estimulados com seu trabalho e a política de recursos humanos da empresa.

As cooperativas na visão dos sindicatos

Para entendermos a visão sindical a respeito das cooperativas coloca-se o seguinte questionamento: qual é o entendimento subjacente no universo sindical, a respeito da atuação das cooperativas que terceirizam a mão-de-obra do professor na educação superior particular?

A partir da análise de conteúdo dos 41 documentos encontrados, referentes à terceirização de professores por meio de cooperativas, localizados após exaustiva pesquisa realizada de agosto de 2006 a agosto de 2007, de maneira uniforme e padronizada, nos *sites* dos sindicatos dos professores da rede particular e/ou órgãos semelhantes dos 26 estados da República, além do Distrito Federal, podemos apontar pistas teóricas que possibilitam responder a questão supracitada (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008a).

Inicialmente, convém afirmar que todos os documentos analisados condenam as políticas neoliberais adotadas pelo Estado brasileiro, especificamente, ainda que como pano de fundo, a terceirização, a flexibilização, a exploração e a precarização do trabalho docente.

Neste sentido, o artigo “Educação: Negócio ou Direito do Cidadão”, elaborado por Maggio (2006), diretor do Sindicato dos Professores da Região do ABC, sintetiza muito bem a visão predominante nos documentos analisados. Segundo Maggio (2006), as instituições educacionais particulares “objetivam apenas o lucro”, remetendo o processo educacional à mera “atividade mercantil”. Na sua visão, ao contratarem mão-de-obra docente, desafiam os acordos coletivos e a legislação, oferecendo trabalho que se assemelha ao feudalismo, uma vez que o professor não possui carteira assinada e os direitos determinados na CLT. Para esse sindicalista, a terceirização se constitui numa técnica administrativa muito lucrativa utilizada pelos empreendedores educacionais visando aumentar os lucros e continuar de forma ativa no mercado, alegando quebra da receita, atrai professores e professoras para uma armadilha chamada cooperativa.

Essa armadilha se enquadraria dentro da idéia de fraude e descaracterização dos princípios do cooperativismo. Precisamente, além da idéia de lucro e mercantilização da educação, uma segunda idéia presente no universo sindical diz respeito à idéia de fraude.

Em artigo divulgado pelo Sindicato dos Professores de São Paulo (Bicudo, 2006), intitulado “Terceirização de professores é fraude, garante advogado”, a postura do advogado Moro sintetiza bem a visão hegemônica no âmbito sindical ao afirmar que a terceirização da mão-de-obra docente é fraude e não deve ser permitida, por tratar-se da atividade final das empresas educacionais.

Dentro desta ótica verificou-se que, em 65,85% (Calderón, Lourenço, Martins e Moraes, 2008a) dos documentos pesquisados encontramos referências aos incentivos e à promoção de manifestações no âmbito judicial, assim como à análise de casos concretos, com fulcro na erradicação do que consideram práticas administrativas ilegais, mercantilistas e fraudulentas. São dois os enfoques que primam nos textos analisados:

a) a necessidade de que os professores cooperativados denunciem as práticas fraudulentas, a partir de um conhecimento maior sobre o tema em foco, uma vez que somente poderão ser erradicadas por meio da denúncia e atuação da justiça, gerando casos referenciais para o Poder Judiciário e para a comunidade educacional;

b) a divulgação de casos concretos, seja no âmbito judicial ou dos conselhos de educação (estaduais ou nacional), visando servirem de referência aos professores celetistas e aos que atuam como cooperativados, para coibir a expansão das cooperativas fraudulentas na educação.

Durante a execução da pesquisa pensou-se que a visão de fraude defendida pelos sindicalistas fosse basicamente um discurso ideológico-militante. Contudo, observou-se que essa visão ancora-se em precedentes judiciais e, conseqüentemente, no discurso dos magistrados.

Na tentativa de alertar aos professores sobre essas práticas fraudulentas, o núcleo jurídico do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal (2006) publicou o artigo intitulado: “Professores e professoras, por que algumas

cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?”, apresentando uma decisão proferida pelo Magistrado Tarcísio Valente que, embora não trate de forma específica a respeito da relação contratual entre uma cooperativa e uma IES, serve didaticamente, uma vez que foca explicitamente a questão da fraude. Na sua ementa o referido juiz afirmou que:

A cooperativa é ajuda mútua, solidariedade, participação, igualdade, e não exploração do trabalho humano por intermédio de uma entidade formal que figura na relação triangular como mera intermediadora de mão-de-obra sob o pálio de uma suposta legalidade que sucumbe diante da realidade fática que espelha um autêntico contrato de trabalho subordinado, com contraprestação pecuniária definida e funções específicas junto a determinado tomador de mão-de-obra (Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal, 2006, p. 1).

Ao constatar a existência de trabalho subordinado, o Juiz em questão ressaltou que determinadas cooperativas utilizam “equivocadamente, para não dizer fraudulentamente, das normas que regulam o cooperativismo em nosso sistema jurídico”. Nas palavras desse Juiz, “a fraude é visível e tenta se firmar como alternativa, ofuscando os objetivos positivos do autêntico cooperativismo” (idem).

Como se pode observar, no discurso dos sindicatos é evidenciado a adaptação e o desvirtuamento dos princípios do cooperativismo à própria lógica de mercado da educação superior visando reduzir as despesas com o passivo trabalhista por meio da terceirização de professores.

Este processo também é questionado por grupos de intelectuais vinculados a importantes centros de pesquisa que, como Setúbal, Barboza, Botelho e Marro (2006), defendem a centralidade do trabalho, diante da expansão do trabalho informal precário, subcontratado, em todos os ramos da produção, sem direitos e sem garantias de vida digna e qualquer perspectiva de futuro.

Este dado está relacionado a fatos da história recente, como é o caso do fortalecimento da terceirização e da flexibilização trabalhista, decorrentes das políticas neoliberais da década de 90. Conforme

ressalta Druck (2006, p. 329), “uma forte ofensiva do capital, de ataque aos direitos dos trabalhadores, teve lugar através das políticas liberais do presidente Fernando Henrique Cardoso”. A este respeito, Pochmann (2005, p. 165), afirmou que “o processo de reconversão econômica, conduzido pelas políticas neoliberais desde 1990, apontou para a desestruturação do mercado de trabalho”.

As cooperativas na visão do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho

Na pesquisa realizada foram identificados cinco casos concretos, amplamente divulgados no meio sindical, que se tornaram referências em termos de decisões judiciais, divulgando as especificidades da realidade de muitas cooperativas e incentivando denúncias contra IES que as usam de forma fraudulenta.

A análise dos casos permite constatar não somente o afinamento, em termos discursivo, existente entre sindicatos de professores, MPT e Justiça do Trabalho, mas também a complementaridade na forma de atuação, como pode ser observado nos cinco casos analisados a seguir:

a) Caso Universidade Braz Cubas (UBC)

É o único caso envolvendo uma universidade na utilização da terceirização de professores por meio de cooperativas, os outros casos referem-se unicamente a faculdades. A Justiça do Trabalho condenou a referida IES, em primeira instância, a pagar uma indenização de R\$500.000,00, mais juros e correções monetárias ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) sob forma de indenização referente ao dano moral coletivo, conforme artigo divulgado pelo Sindicato de Professores de São Paulo (2007). O processo judicial iniciou-se em abril de 2006, por meio de uma Ação Civil Pública, proposta pelo MPT em face da Sociedade Civil de Educação Braz Cubas. Para a Procuradora do Trabalho, Daniela Landim Paes Leme, existia, na relação entre cooperados e a universidade, elementos que configuravam vínculo empregatício, tais como a subordinação, a não-eventualidade, a pessoalidade e a onerosidade (idem). Segundo a Procuradora, este caso “configura

fraude trabalhista” (idem). Cabe registrar que o presente caso encontra-se, todavia, em apreciação perante a Justiça do Trabalho, uma vez que a IES recorreu da decisão.

b) Caso Faculdade Sumaré

Neste caso, a Justiça do Trabalho se manifestou por meio de uma sentença prolatada pela 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual o Sindicato dos Professores foi reclamante em Ação Civil Pública movida em face do Instituto Sumaré de Educação Superior (ISES) e da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação (Coopesp) obtendo a condenação favorável, em primeira instância, da cooperativa e da IES, que, posteriormente, recorreram da decisão.

Conforme documento da Justiça do Trabalho (Poder Judiciário, 2006), o juiz Carlos Alberto Frigieri, que julgou o caso, questionou basicamente a deturpação dos ideais cooperativistas em prol da exploração “perversa” do trabalhador, pois, nas suas palavras:

Operou-se verdadeira inversão de valores, na medida em que, sob o pretexto de fortalecimento do nobre ideal cooperativista, possibilitou-se o agravamento da situação social de muitos trabalhadores que agora sofrem uma nova e mais perversa exploração (idem, p. 3).

Entre outras determinações, a Faculdade Sumaré foi condenada a registrar todos os professores, desde a data de início da prestação de serviço, determinando o fim do regime de cooperativa a que estava submetido o corpo docente dessa IES.

c) Caso Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)

Neste caso, o MPT propôs Ação Civil Pública em face da Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar (Coopescola), Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda. (STE) e da FIAP, sendo fixada uma indenização no valor de R\$2.800.000,00 a serem pagos pela IES e pela cooperativa ao FAT a título de danos morais coletivo. Além disso, a IES foi condenada a registrar todos os trabalhadores e a anotar as respectivas carteiras de trabalho, atribuindo estabilidade de emprego de 12 meses para os profissionais. No encerramento da sua sentença, a juíza determinou

que fosse comunicado ao Ministério Público Estadual e Federal, para providências cabíveis contra eventuais crimes de ordem econômica e tributária, bem como ao Ministério da Educação do Brasil, a fim de averiguar eventuais irregularidades nos requisitos necessários para o funcionamento do curso (Poder Judiciário, 2007).

d) Caso Faculdade AD1

Este caso começou a adquirir notoriedade nacional diante de uma importante decisão ocorrida em Brasília, na qual um Juiz do Trabalho não vislumbrou nenhuma irregularidade na contratação de mão-de-obra, via Cooperativa, realizada pelo Colégio e Faculdade AD1, do Distrito Federal.

Entretanto, foi interposto recurso pelo MPT o qual resultou frutífero, revogando a antiga sentença da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, por entender que havia fraude sim, destinada a ocultar a real finalidade da cooperativa que funcionava sob o pálio de uma empresa interposta, mera intermediária entre a IES e a mão-de-obra docente (Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal, 2007).

Assim, a cooperativa foi condenada a abster-se de fornecer mão-de-obra de professores a terceiros e, por sua vez, a IES a não contratar mais via cooperativas. A título de indenização foram condenadas – a cooperativa e a IES – a pagar ao FAT a importância de R\$100.000,00, valor bem inferior aos R\$500.000,00 pleiteados inicialmente.

e) Caso das Faculdades Integradas Torricelli

Em artigo intitulado “Cooperativas ganham mais inimigos”, publicado pelo Sindicato de Professores de São Paulo (2005), destacou-se a decisão do Conselho Nacional de Educação (CNE), proferida em reunião realizada na Câmara de Educação Superior no início de junho de 2005, a qual não aprovou o funcionamento do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli, localizada em Guarulhos.

O motivo impeditivo foi o fato do corpo docente do curso estar vinculado a uma cooperativa e não à própria instituição. O sindicato destacou também que a decisão apoiou-se em princípios acadêmicos e

revela a preocupação com a carreira docente e com a qualidade de ensino, ressaltando que as cooperativas educacionais têm sido alvo frequente de críticas por promover a terceirização da mão-de-obra do professor e desarticular o projeto pedagógico das escolas e faculdades (idem). O sindicato destaca ainda que a decisão do CNE mostra que as cooperativas de professores não representam uma ameaça apenas para os direitos trabalhistas dos professores, mas para a qualidade do ensino como um todo (idem).

Esta decisão do CNE tornou-se uma referência para a questão das cooperativas de professores na área de educação, uma vez que afirma uma posição oficial do Poder Público, no âmbito federal, diante da utilização indevida das cooperativas.

À guisa de conclusão

É importante contextualizar, inicialmente, que as IES particulares no Brasil estão inseridas em um ambiente extremamente competitivo, principalmente na região sudeste. Assim, um ponto interessante a ser ressaltado, tendo em vista os resultados obtidos, é a focalização do fenômeno “terceirizante” na atividade-fim em grandes metrópoles do país, sendo certo que nessas localidades, algumas cooperativas que terceirizavam a mão-de-obra dos educadores, bem como as IES que aderiram a esta forma de “flexibilização” contratual e trabalhista, foram levadas à Justiça do Trabalho e, posteriormente, condenadas.

A opinião dos sindicatos pesquisados é única e homogênea: a maioria das cooperativas age visando fraudar a legislação trabalhista, os direitos do trabalhador e os princípios cooperativistas.

O discurso sindical, longe de ser meramente militante, ancora-se nas próprias sentenças e nos processos judiciais analisados no decorrer deste artigo e, vale observar, que o posicionamento dos magistrados é muito claro quando se refere a esse tipo de atuação das cooperativas na educação superior. Ademais, nos casos analisados,

ressalta-se a fraude trabalhista e o desvirtuamento dos princípios do cooperativismo.

A pesquisa realizada sinaliza para uma atuação conjunta, embora não pactuada entre Sindicatos, MPT e Justiça do Trabalho. A denúncia por parte dos professores, sobre o modelo contratual estudado é anunciada como uma necessidade premente para erradicar uma prática gerencial que atualmente deve envolver aproximadamente 15.000 professores no Estado de São Paulo (Takahashi, 2006).

No presente artigo mostrou-se a rigidez com que a Justiça do Trabalho vem punindo as IES que adotam os contratos via cooperativas, condenado-as a severas multas e indenizações. Constatou-se também o caráter pedagógico das indenizações e das multas atribuídas pelos Magistrados, as quais funcionam como um sinal de alerta dado pela Justiça do Trabalho, visando coibir esse modelo contratual.

Nos documentos analisados ficou clara a atuação do Poder Judiciário que, por meio de seus instrumentos legais, vem punindo severamente aqueles que desvirtuam os princípios do cooperativismo, em prol de um sistema contratual que visa unicamente reduzir o passivo trabalhista do corpo docente.

Trata-se de fenômenos locais de abrangência global, que acabam precarizando as relações de trabalho num contexto marcado por políticas neoliberais. O cenário traçado permite visualizar aquilo que Santos (1995) chama de reconstrução de um arquipélago de racionalidades locais; espaços de resistência democrática frente às pressões da economia e do mercado, construídos por meio da união de esforços oriundos das comunidades interpretativas. Emergem assim os Sindicatos, o MPT e o Poder Judiciário para garantir a transparência dos princípios de proteção ao trabalhador no cumprimento das normas jurídicas, sinalizando medidas de resistência contra a precarização dos regimes contratuais dos docentes-trabalhadores.

Referências bibliográficas

BICUDO, F. (2006). *Terceirização de professores é fraude, garante advogado*. Sindicato dos professores de São Paulo – Sinpro-SP. Disponível em: <http://www.sinprosp.org.br/extrahp.asp?id_extra=246>. Acesso em: 5 out 2006.

CALDERÓN, A. I. (2000). Universidades mercantis: a institucionalização do mercado universitário em questão. *São Paulo em Perspectiva*, v. 14, n. 1.

_____. (2007). *Educação superior: construindo extensão universitária nas IES particulares*. São Paulo, Xamã.

CALDERÓN, A. I.; MARTINS, F.; LOURENÇO, H. da S. e MORAES, R. (2008a). Educação Superior: o sindicalismo e as cooperativas de professores. *Universidade e Sociedade*, Brasília, ano XVIII, n. 42, pp. 149-159.

_____. (2008b). Terceirização na educação superior: o trabalho do docente por meio de cooperativas de mão-de-obra. *Eccos: Revista científica*, São Paulo, v. 10, n. 1/2, pp. 189-212.

DRUCK, G. (2006). Os sindicatos, os movimentos sociais e o Governo Lula: cooptação e resistência. *Observatório social de América Latina*, ano VI, n. 19, Clacso, Buenos Aires, Argentina, julho.

FERREIRA, N. S. C. (2007). “Por uma extensão universitária solidária, fraterna e humana”. In: CALDERÓN, A. I. (org.). *Educação superior: construindo a extensão universitária nas IES particulares*. São Paulo, Xamã.

MAGGIO, J. J. (2006). *Ensino: negócio ou direito do cidadão*. Disponível em: <<http://www.sinpro-abc.org.br/>>. Acesso em: 14 set 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2003). *Censo da educação superior: resumo técnico*. Brasília. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 1 fev 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2004). *Censo da Educação Superior*. Brasília. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 1 fev 2006.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. Sentença (2006). *Processo n. 2039-2004-0-02-00-7. 19ª Vara do Trabalho de São Paulo*. São Paulo, 27 de novembro.

_____. (2007). *Processo nº 00540-2006-045-02-00-7. 45ª Vara do Trabalho de Brasília*. Brasília, DF, 25 de setembro.

POCHMANN, M. (2005). “Desafios atuais do sindicalismo brasileiro”. In: TOLEDO, E. de la G. (org.). *Sindicatos y nuevos movimientos en América Latina*. Buenos Aires, Colección Grupos de Trabajo de CLACSO; Argentina.

SANTOS, B. de S. (1995). “O social e o político na transição pós-moderna”. In: _____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo, Cortez.

SEIXAS, A. M. (2003). *Políticas educativas e ensino superior em Portugal*. Coimbra, Quarteto Editora.

SETÚBAL, M.; BARBOZA, D.; BOTELHO, J. e MARRO, K. I. (2006). Reflexões preliminares sobre as lutas trabalhistas no Brasil no ano 2006. *Laboratório de*

Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

Disponível em:

<http://www.lpperj.net/outrobrasil/Docs/19122006153136_Analise_Dez_Mariana.doc>. Acesso em: 13 maio 2007.

SINDICATO DE PROFESSORES DE SÃO PAULO. (2005). *Cooperativas ganham mais inimigos*. Disponível em: <<http://www.sinprosp.org.br>>. Acesso em: 5 set 2006.

_____ (2007). *Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R\$ 500 mil para o FAT*. Disponível em: <<http://www.sinprosp.org.br>>. Acesso em: 2 jul 2007.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (2006). *Professores e Professoras, por que algumas cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?* Disponível em:

<<http://www.sinproepdf.org.br/index.do;jsessionid=53154CDCEC7EDA6902ED2C1162D8E706>>. Acesso em: 12 out 2006.

_____ (2007). *AD1 perde mais uma vez*. Disponível em:

<<http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=168>>. Acesso em: 11 jul 2007.

TAKAHASHI, F. (2006). Em crise, escolas terceirizam professor. *Folha Online*, São Paulo. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u19139.shtml>>. Acesso em: 27 nov 2006.

UNIVERSIA BRASIL (2005). *Cooperativas de docentes e suas controvérsias*. Publicado em 28 de setembro. Disponível em:

<www.universiabrazil.net/noticia/materia_clipping_imprimir.jsp?not=34499>. Acesso em: 8 fev 2007.